



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 007/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ E A COIMBRA
SERVICE.**

Ref. Proc. 23479.002496/2014-49

Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2014, da UASG 158307

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e CI nº. 1523205, e a empresa **COIMBRA SERVICE**, sediada na Rua Godofredo Viana, n 959, Bairro: Centro – CEP 65.901-480, Cidade Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.434.608/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JOSÉ ROMEU PATRIOLINO DA SILVA SEGUNDO**, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, n 959, Bairro: Centro – CEP 65.901-480, Cidade Imperatriz, Estado do Maranhão, portador do CPF nº 634.463.403-00, e da CI nº 0996648283 SSP/BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, IN nº 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis. Tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e usuários desempenhem suas funções em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene

no âmbito das atuais e futuras instalações da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, nas Unidades de Marabá e nos *Campi* de Rondon do Pará, Xinguara, São Félix do Xingu e Santana do Araguaia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1 do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014 e seus anexos**, constantes do processo 23051. 014476/201351;

2.1.2 da proposta da vencedora DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

3.1 O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto 3.555, de 8/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.722 de 09/01/2001, IN MARE nº 05, de 21/07/1995, IN MPOG/SLTI nº 02, IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI nº 04/2009, IN MPOG/SLTI nº 05/2009, e Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 8 de abril de 2009, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	OU	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Faxineiro		5143-20	Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza
Supervisor Administrativo		4101-05	Encarregado de serviços

A composição de custo para cálculo da mão de obra deverá considerar dois salários normativos distintos, a saber: Encarregado de serviço e Auxiliar de serviços gerais. Os

salários normativos serão os vigentes a época da realização do certame, SINELPA-SEAC 2014/2015.

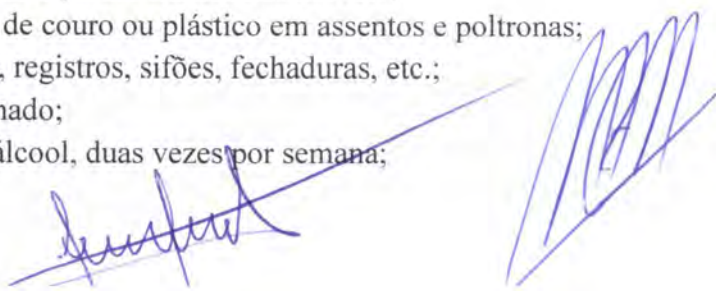
A quantidade de Auxiliar de limpeza(s) será estabelecida de acordo com Art. 8º e seus parágrafos da Portaria nº. 26, de 02 de Junho de 2011.

DIARIAMENTE

- I. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- II. Remover tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- III. Proceder à lavagem completa e higienização de todos os banheiros de uso público com limpeza de pias, vasos, pisos, mictórios, torneiras, assentos, acessórios, divisores, azulejos. A lavagem deverá ser efetuada de forma intercalada: pode-se lavar um masculino e um feminino, dentro do mesmo período, de modo que haja sempre um banheiro masculino e um feminino, disponível para uso;
- IV. Varredura esmerada de todas as dependências (corredores, halls, escadas, elevadores, garagem e pátios) tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de execução dos serviços;
- V. Varrer os pisos de cimento;
- VI. Limpar as copas duas vezes ao dia;
- VII. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- VIII. Limpeza dos aparelhos telefônicos, de comunicação, bebedouros, torneiras, registros d'água, placas indicativas de direção ou sinalização com flanela e produtos adequados;
- IX. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- X. Retirar o lixo três vezes ao dia, nas áreas internas e externas do prédio e também quando houver solicitação, acondicionando-o em sacos plásticos de duzentos litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- XI. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- XII. Limpar os corrimãos;
- XIII. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- XIV. Arrumação das carteiras obedecendo ao padrão determinado;
- XV. Desligar a iluminação elétrica das salas que não estiverem sendo utilizadas durante o dia e principalmente à noite, inclusive os aparelhos de ar condicionados e ventiladores;
- XVI. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE

- I. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- III. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- IV. Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- V. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- VI. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- VII. Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado;
- VIII. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;



- IX. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- X. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- XI. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

QUINZENALMENTE

- I. Limpar todos os vidros (face interna / externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- II. Lavagem do piso do estacionamento externo de veículos.

MENSALMENTE

- I. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- II. Limpar forros, paredes e rodapés;
- III. Limpar persianas com produtos adequados;
- IV. Remover manchas de paredes;
- V. Revisão e lavagem de cisterna e caixa d'água;
- VI. Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;
- VII. Lavagem ou troca de filtros dos condicionadores de ar;
- VIII. Roçagem geral das áreas abertas incluindo reorganização dos materiais soltos tais como: Areia, Pedras, Barro, Madeiras etc;
- IX. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição das Áreas	Índice de Produtividade/Und	Total de Área*	Jornada de trabalho
01	Área Internas	600 m ²	16.776,68 m ²	44 horas semanais
02	Área Externa	1200 m ²	21.000 m ²	
03	Esquadria externa Face interna / Face externa Sem exposição à situação de risco	220 m ²	4.980 m ²	

***Total de área - compreende a demanda atual e da expansão de todos os campi da Unifesspa, incluindo Marabá, Xinguara, São Felix do Xingu, Santana do Araguaia, Rondon do Pará.**

Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações dos Campi da Unifesspa, conforme Tabela abaixo:

<p>MARABÁ CAMPUS I - Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Nova Marabá, CEP 68501-970, Marabá - Pará CAMPUS II - Folha 17, Quadra 4, Lote Especial s/n, CEP: 68501-970, Marabá - Pará CIDADE UNIVERSITARIA (CAMPUS III) - Avenida dos Ipês, s/n, Marabá - Pará</p>

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA ÁREA	JORNADA DE TRABALHO
01	Área Interna	600 m ²	12.000 m ²	44 horas semanais
02	Área Externa	1200 m ²	12.000 m ²	44 horas semanais
03	Esquadrias face externa, face interna, sem exposição à situação de risco	220 m ²	2.200 m ²	44 horas semanais

XINGUARA - Rua Maranhão S/N, Bairro: Centro

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA ÁREA	JORNADA DE TRABALHO
01	Área Interna	600 m ²	1.285,56 m ²	44 horas semanais
02	Área Externa	1200 m ²	3.000 m ²	44 horas semanais
03	Esquadrias face externa, face interna, sem exposição à situação de risco	220 m ²	1.200 m ²	44 horas semanais

RONDON DO PARA - Rua Rio Grande do Sul, Quadra especial, Lote especial, Bairro: Centro

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA ÁREA	JORNADA DE TRABALHO
01	Área Interna	600 m ²	1.295,78 m ²	44 horas semanais
02	Área Externa	1200 m ²	2.000 m ²	44 horas semanais
03	Esquadrias face externa, face interna, sem exposição à situação de risco	220 m ²	800 m ²	44 horas semanais

SAO FÉLIX DO XINGU - Travessa Manoel Antônio das Santos, s/nº, Quadra 52, Bairro Centro

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA ÁREA	JORNADA DE TRABALHO
01	Área Interna	600 m ²	1.394,50 m ²	44 horas semanais
02	Área Externa	1200 m ²	2.000 m ²	44 horas semanais
03	Esquadrias face externa, face interna,	220 m ²	350 m ²	44 horas semanais

	sem exposição à situação de risco			
--	-----------------------------------	--	--	--

SANTANA DO ARAGUAIA - Av. Albino Malzoni, n; 234, Bairro: Bel Recanto				
IT E M	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA ÁREA	JORNADA DE TRABALHO
01	Área Interna	600 m ²	800,84 m ²	44 horas semanais
02	Área Externa	1200 m ²	2.000 m ²	44 horas semanais
03	Esquadrias face externa, face interna, sem exposição à situação de risco	220 m ²	430	44 horas semanais

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais adequados à execução dos serviços, dotado de boa apresentação;
- 6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente, de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;
- 6.4. Tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, respondendo civil, penal e criminalmente pelas cominações legais decorrentes das omissões destas;
- 6.5. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.6. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão-de-obra, eventualmente ausente;
- 6.7. Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- 6.8. Responsabilizar-se pela condução de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do contrato;
- 6.8.1. Não existe transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados. Portanto, empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.
- 6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, quando necessário;
- 6.10. Sob sua responsabilidade, prover os empregados de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, sempre que os serviços a serem desenvolvidos sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos mesmos (Norma Reguladora nº 6, MTE, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08/06/78);

- 6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.12 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - 6.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
 - 6.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 6.18.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 6.18.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 6.18.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - 6.18.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 6.18.6.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas da Unifesspa.

8.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA: DA DESPESA

9.1 A despesa mensal do presente Contrato para execução dos serviços é de R\$ 99.459,71 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), e montante estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.193.516,56 (um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais cinquenta e seis centavos), correrá à conta do Orçamento Geral da União, alocado Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para o exercício de 2014, Programa 074657, Fonte 0112000000, Elemento da Despesa 339037 .

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1 pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

10.1.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

10.1.3 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.2 No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.3 O pagamento dos serviços objetos desta licitação far-se-á mensalmente, em moeda nacional, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.1 atestação de conformidade do serviço executado;

10.4.2 apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

10.4.3 garantia contratual vigente.

10.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata tempore", sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{1 + TR/100\}^{N/30} - 1 \} \times VP, \text{ onde: TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;}$$

EM = encargos moratórios; VP = valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.7 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

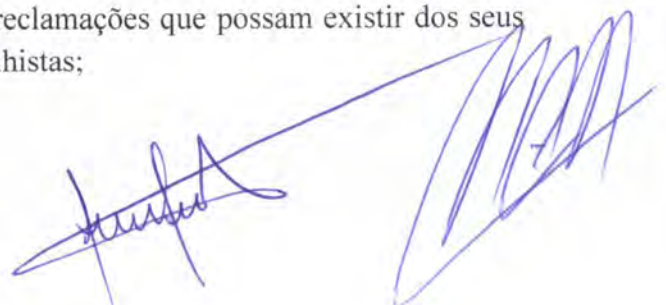
11.1 A fim de garantir o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará garantia, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de R\$ 59.675,82 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista na legislação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo que no caso do Contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia se estenderá por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Responder pelos danos de quaisquer natureza, eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, ainda que praticados involuntariamente por seus empregados;
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados, quando em serviço;
- c) Manter em serviço o número de empregados indicados na proposta e neste Termo de Contrato.
- d) Substituir, de imediato, o empregado dispensado, ou aqueles que porventura, venham a entrar de aviso-prévio, férias, licença médica ou outros impedimentos legais. Tais fatos deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA será inteiramente responsável pela boa execução do serviço de mão-de-obra,
- f) A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais de segurança do trabalho, promovendo a proteção individual de seus empregados;
- g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os salários dos empregados, os encargos sociais, inclusive previdenciários e trabalhistas, assim como, quaisquer despesas decorrentes do Contrato ora celebrado;
- h) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável perante a Justiça do Trabalho ou outra Justiça qualquer, referente a possíveis reclamações que possam existir dos seus empregados, principalmente no que tange à questões trabalhistas;



i) É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos serviços, dentro das normas legais e de segurança, ainda que não claramente explicitados no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições pactuadas, e na inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das faturas emitidas e/ou a emitir, por dia de atraso em que, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, persistindo a infração, incidirão sobre a CONTRATADA as cominações previstas no item subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- f) as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que tenham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.
- e) No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

16.1 Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, em especial o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

16.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2 Para fins da primeira repactuação será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, levando em consideração a convenção coletiva utilizada para elaboração da proposta, independente do prazo contratual transcorrido;

16.3 Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subsequentes, será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

16.4 Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

16.5 O pedido da contratada deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de Composição dos Custos e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

16.6 No caso de alteração dos custos referentes à mão-de-obra, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários, que deverá ser comprovado por meio da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho/PA.

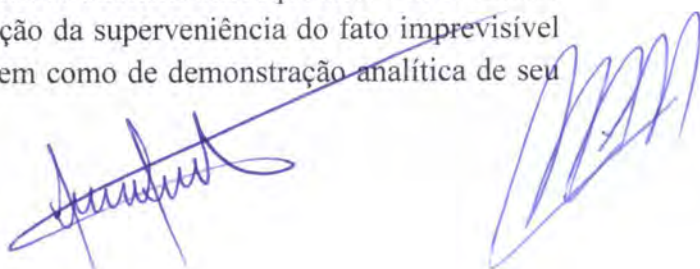
16.7 Os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, incidirão apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra, não incidindo sobre os demais itens da planilha.

16.8 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16.9 Aos insumos não alcançados pela majoração de custos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e desde que devidamente comprovada a necessidade e legalidade do reajuste, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subsequentes: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;



17.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I do Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014**.

17.3.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, contados de **31/10/2014** até **01/11/2015**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 O registro e a publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação às expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro para dirimir questão relativa ao presente Instrumento Contratual, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Marabá, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

20.2 E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá/PA, 13 de 10 de 2014.

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

COIMBRA SERVICE
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CI nº 039.130.882-04
CIC:

CI nº 543346812-68
CIC:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

ORDEM DE SERVIÇO

NÚMERO: 03

DATA: 13/10/2014

CONTRATADA: COIMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Nº DO CONTRATO: 007/2014

FONTE: 112 – ORÇAMENTO DO TESOURO NACIONAL MEC

PTRES: 74657

PI: A0122G0100N - PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

UGR: 154823 - PROADI

ND: 339037 Subitem: 02 – Limpeza e Conservação

LOCAL DO SERVIÇO:
CAMPUS I, II E III DE
MARABÁ, E DEMAIS
CAMPI FORA DA SEDE

DOCUMENTO SOLICITANTE:
Memorando

INÍCIO EM:
01 de novembro
de 2014

PRAZO DE EXECUÇÃO:
12 meses

FINAL PREVISTO: 01
de novembro de 2015

SERVIÇO A EXECUTAR: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS

Código	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO
1	Contratação de PJ para prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação de Áreas internas e externas	1	1	1.193.516,56	R\$ 1.193.516,56

TOTAL R\$ R\$ 1.193.516,56

TÉCNICO RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA	EMPRESA CONTRATADA
<i>Manoel Diniz Peres</i> Diretor de Infraestrutura Port.: 022/2013 Unifesspa	<i>Manoel Porto Almeida Aguiar</i> Ordenador de Despesa Substituto Port. 0202/2014 - GR/Unifesspa	De acordo: <i>[Assinatura]</i> Data: 13/10/14